



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 45/09

Processo Administrativo nº 08/10/55526

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 17/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.448.285/0001-41, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**., por seu representante legal, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em aparelho Projetor Modelo ZKP – 2, instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado a Av. Heitor penteadado, s/nº – Parque Portugal – Campinas/SP.

1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, com fornecimento de peças, de forma a manter e/ou reestabelecer todas as funções operativas do equipamento.

SEGUNDA – DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção 01 (uma) vez por mês, em dia e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou, a qualquer momento, quando ocorrer de forma imprevista ou não, algum problema que impossibilite a adequada utilização do equipamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção somente após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3. Os Serviços de manutenção que deverão ser executados são os abaixo relacionados:

2.3.1. Verificação geral, limpeza, ajustes, lubrificação e correção de pequenos defeitos do equipamento;

2.3.2. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico;

2.3.3. Calibração, limpeza e ajustes do sistema ótico dos Projetores de Estrelas Fixas;

2.3.4. Limpeza ótica e lubrificação do conjunto de Projetores Auxiliares;

2.3.5. Checagem geral das voltagens das lâmpadas e motores do Projetor;

2.3.6. Revisão geral da cabine elétrica do equipamento;

2.3.7. Checagem geral do sistema de comando do equipamento;

2.3.8. Revisão de toda a parte mecânica e lubrificação;

2.3.9. Serviço de troca das peças.

2.3.10. Na ocorrência de algum problema de forma imprevista, a empresa contratada deverá atender à “Ordem de Serviços” emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com a possibilidade de troca de peças relacionadas na cláusula terceira, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, desde que a **CONTRATANTE** tenha em estoque a(s) peça(s) necessária(s).

2.3.10.1. Caso o **CONTRATANTE** não possua em estoque a(s) peça(s) necessária(s) que estão relacionadas na cláusula terceira, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 dias após o recebimento da “Ordem de Fornecimento de Peças” emitida pela Secretaria Municipal de Cultura para o fornecimento das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3.11. Concluídos os serviços de manutenção, a empresa contratada deverá atestar as boas condições de uso do equipamento através da emissão de um Protocolo de Visita Técnica;

2.3.12. Durante a execução dos serviços de manutenção, o técnico da empresa contratada deverá permanecer nas dependências do Museu, durante o horário comercial, pelo tempo que for necessário para a solução do problema, desde que a **CONTRATANTE** possua em estoque a(s) peça(s) necessária(s).

2.3.13. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção, bem como todas as ferramentas necessárias à eficiente execução destes serviços;

2.3.14. A mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de manutenção deverá ser especializada de forma que garanta a adequada realização dos mesmos;

2.3.15. Havendo a necessidade de retirada de alguma peça do equipamento para a melhor realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá obter para isto, autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura;

2.3.16. Quando ainda da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa contratada será automaticamente responsável pela mesma, devendo arcar com todos e quaisquer ônus proveniente de danos de qualquer natureza, furto ou roubo, em decorrência desta ação;

2.3.17. Fica proibida qualquer alteração no equipamento que venha a mudar suas características originais, a não ser em casos especiais, quando então deverá haver autorização prévia, por escrito da Secretaria Municipal de Cultura.

TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. As peças com maior possibilidade de troca durante a vigência do contrato são as abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20
05	Lâmpada 24V/50W (estrelas)	02
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros)	01
08	Diodo	04
09	Transistor	03

3.2. Constatada a necessidade de troca de peça (s), a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar uma relação da (s) mesma (s), para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3. Caso a peça a ser trocada pertença à relação de peças desta cláusula, a empresa contratada estará autorizada a efetuar de forma imediata a troca, mediante recebimento da “Ordem de Fornecimento de Peças” emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.4. Caso a peça a ser trocada não conste da relação constante nesta cláusula, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

3.5. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, orçamento mencionando todas as condições de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação da necessidade;

3.5.1. Caso a Secretaria Municipal de Cultura aprove o orçamento das peças necessárias à troca, a mesma poderá ser efetuada somente após a emissão “Ordem de Fornecimento de Peças”;

3.6. As peças deverão ser originais além de estarem dentro do padrão da Normas Brasileiras (se existentes e aplicáveis ao respectivo item), podendo ser rejeitadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura aquelas de qualidade e/ ou origem duvidosa

QUARTA – OUTRAS OCORRÊNCIAS

4.1. Não estarão cobertos defeitos provenientes de uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes, catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento, problemas decorrentes da ambientação (ex: umidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Na ocorrência de alguma situação descrita no subitem acima, a empresa contratada informará através de orçamento, todas as condições necessárias à solução do defeito, inclusive o fornecimento de peças, caso haja necessidade;

4.3. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura através da emissão da “Ordem de Serviços” e/ou “Autorização de Fornecimento de Peças” respectivamente.

QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS FORNECIDAS

5.1. As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, com exceção dos itens nº 04 e 05 da cláusula terceira deste contrato.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. Fornecer todas as peças pertencentes à relação à cláusula terceira deste contrato e suas respectivas quantidades, sempre que necessário, além da mão – de – obra utilizada para efetivação dos serviços de troca de peças e manutenção;

6.2. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças, dos funcionários, inclusive viagens e estadias dos mesmos, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

6.4. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

6.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança

6.6. Fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais normas regulamentares;



- 6.7.** Permitir o livre acesso ao local de servidor (es) designado (s) pela Secretaria Municipal de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- 6.8.** Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;
- 6.9.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;
- 6.10.** Concluídos os serviços de manutenção, serão atestadas as boas condições de uso do equipamento, através de Protocolo de Visitas Técnicas, emitido pela empresa contratada;
- 6.11.** A Empresa Contratada deverá, após a execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** É vedado a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

OITAVA – DO VALOR

- 8.1.** O valor total do presente contrato importa no MONTANTE de R\$ 32.520,00 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo que, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) corresponde ao valor de MANUTENÇÃO e R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais) corresponde ao valor de PEÇAS.

- 8.1.1.** O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da manutenção será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após a aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

9.2. O Pagamento das peças serão efetuadas também sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetivo fornecimento de peças;

9.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação;

9.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da contratada, no endereço bancário a seguir:

Banco Itaú (nº 341)

Agência: 4088

Conta nº 00744-0

Favorecido: Omnis Lux – Astronomia & Projetos Culturais Ltda.

DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o não cumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 Lei Federal 8.666/93, após regular processo administrativo;

11.2. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Contratante;

11.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência. Na Hipótese de inexecução total, aplicar-se-a a multa acumulada com o previsto no subitem I.3;

11.4. Além da aplicação das penalidades avençadas nos subitens anteriores, a Contratante poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à empresa contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

11.5. Declaração de inidoneidade, quando a empresa contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município;

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à contratante;

11.7. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da empresa contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

12.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à empresa contratante os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, se for caracterizada, a critério desta, a impossibilidade da empresa contratada cumprir regularmente as obrigações pactuadas ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pela Contratante, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de maio de 2009.

ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES

Secretário Municipal de Cultura

OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA.

Representante Legal: Luiz Henrique Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi

RG nº 32.323.313-2

CPF nº 217.738.518-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

RELAÇÃO DE PEÇAS PASSÍVEIS DE TROCA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03
03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20
05	Lâmpada 24V/50W (estrelas)	02
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros).	01
08	Diodo	04
09	Transistor	03